LEI Nº 3112/2016, de 16 de maio de 2016.

EMENTA: Dispõe sobre o vencimento mínimo dos servidores ocupantes de Cargos Públicos na Câmara Municipal de Belo Jardim a partir de janeiro de 2016, altera dispositivos e anexos da Lei Municipal nº 2.245/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2016, tendo em vista o reajuste do salário mínimo no território nacional, nos termos do Decreto Federal nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015, que Regulamenta a Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015, o salário mínimo dos servidores deste Poder Legislativo Municipal será de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.245, de 03 de junho de 2015, o qual passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e legais ao dia 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 16 de maio de 2016.

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito

ANEXO I

Código	Cargo	Vagas	Vencimento Básico	Carga Horária Semanal	Nível de Escolaridade
VL	Vigilante	03	**R$1.000,00**	40h	Ensino Fundamental Incompleto
MT	Motorista	02	**R$1.000,00**	40h	Ensino Fundamental Completo e Habilitação para a Categoria AD
ASG	Auxiliar de Serviços Gerais	03	**R$980,00**	40h	Ensino Fundamental Incompleto
AA	Agente Administrativo	03	R$1.100,00	40h	Ensino Médio Completo
TE	Telefonista	01	**R$980,00**	40h	Ensino Fundamental Completo
AR	Arquivista	01	R$1.100,00	40h	Ensino Superior Completo em Arquivologia (Lei Federal nº 6.546, de 04 de julho de 1978)
CCI	Coordenador de Controle Interno	01	R$3.000,00	40h	Ensino Superior concluído, com registro no respectivo Conselho, em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Economia,

					Administração ou Direito.
PJ	Procurador Jurídico	01	R$2.700,00	20h	Inscrição na OAB, com exercício de 03 (três) anos na atividade jurídica. (Considera-se como atividade jurídica: I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito; II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 05(cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 04 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas; e III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico).
AP	Assistente de Plenário	01	R$1.200,00	40h	Ensino Médio Completo

TFF	Técnico em Filmagem e Fotografia	01	R$1.100,00	40h	Ensino Médio Completo

Total de Cargos	Total de Vagas
17	17

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 16 de maio de 2016.

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito